

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 01, de 19/11/2013.

## ATOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Superintendência

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADENEX Nº 01/202013)**

<b>DEVEDOR</b>			
Estado Federativo/UF:	Santa Rita/PB	CNPJ:	08.156.868/0001-07
Endereço:	Av. Juarez Távora, 35	CEP:	58000-00
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3049-8020		
E-mail:	secom@samanta.pb.gov.br		
Representante legal:	Reginaldo Pereira da Costa		
CNP:	075.695.834-04		
Cargo:	Procurador	Complemento:	
E-mail:	chefedegabinete@samanta.pb.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA	CNPJ:	06.808.754/0801-30
Endereço:	RUA SÃO PEDRO, 509	CEP:	58001-11
Bairro:	ALTO DAS POPULARES	Fax:	
Telefone:	(083) 3329-5054		
E-mail:	costareisout@ipiosa.pb.gov.br		
Representante legal:	CRISTIANO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	Complemento:	Superintendente
CNP:	067.797.614-18	Data início da gestão:	31/01/2013
Cargo:	Gerente		
E-mail:	costareisout@ipiosa.pb.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1572-2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA, o CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Santa Rita de quantia de R\$ 18.506.997,71 (oitze milhões e quinhentos mil e noventa e sete reais e setenta e um centavos), correspondente aos saldos de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não pagados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Denominativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Santa Rita confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e periodicidade da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito de CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras repartições devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 18.506.997,71 (oitze milhões e quinhentos mil e noventa e sete reais e setenta e um centavos), será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 77.550,76 (setenta e sete mil e quinhenta e três reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 77.550,76 (setenta e sete mil e quinhenta e três reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, compreendendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no pagamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério de Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês de vencimento da dívida até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua atualização o acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), atualizados desde o mês de vencimento da dívida até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1572-2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês de consolidação dos saldos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua atualização o acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumuladas desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 02, de 19/11/2013.

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0118222013)

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

### Clausula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a repasse ao CREDOR na Agência 1258-8, Conta 15058-8, do Banco 081, do valor das parcelas estabelecidas na Clausula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da constituição dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da constituição até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivo para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial:

- a) a inibição de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais corretas;
- c) a falta de recolhimento de qualquer contribuição mensal, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Clausula Terceira até a mês da inscrição da dívida, acrescida-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

### Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável de dívida, sem que isto implique em renúncia ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 345, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Clausula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Clausula Oitava - DO FORTO

Para evitar quaisquer dúvidas que possam vir a surgir na execução da presente termo, as partes, de comum acordo, elegeram o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e data de 2 (dois) testemunhas.

Santa Rita - PB, 19/11/2013

Prefeitura Municipal de Santa Rita  
Registra Eleitoral da Coma

*CRISTIANO HENRIQUE SILVA ROLTI*  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA ROLTI

Testemunhas:

*Peter Braga de Brito Maia*

PETER BRAGA DE BRITO MAIA  
ADRESCICH DE OLIVEIRA  
CPF: 084.803.884-20  
RG: 2745475

*Williams de Souza Lima Junior*  
WILLIAMS DE SOUZA LIMA JUNIOR  
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
CPF: 010.567.584-28  
RG: 2628120

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário  
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 03, de 19/11/2013.

TERMO DE ACORDO DE REPARCAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CAD/REM Nº 2/0002013)

## DECLARAÇÃO

Reginaldo Pereira da Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 2/0002013, firmado entre o(a) Santa Rita e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA em 19/11/2013, foi publicado em 20/11/2013, no

( ) Jornal

( ) Jornal

X Diário Oficial do MUNICÍPIO DE SANTA RITA Edição nº \_\_\_\_\_ de 20/11/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Rita, 20/11/2013.

Reginaldo Pereira da Costa  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 04, de 19/11/2013.

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Parcelamento)	
GMF: 001500000001-41	Numero do plano: 31003003	Data de elaboração de Plano: 12/11/2013	
End: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB		Data de assinatura do Plano: 18/11/2013	
Título: REPARCELAMENTO 3 TIPOS FORTUNA		Data de rescisão de 1º: 28/11/2013	
Lei autorizativa de parcelamento: 3072/2013			
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>			
Rubrica: Contribuição Parcel (24) mensal			
Competência: Inicial: 01/03/2013 Final: 31/03/2013	Quantidade de Parcelas: 250	Valor pago atualizado: 1.995.528,00	
Demonstração: 0054.004.20	Demonstração aprovada atualizada: 18.335.073,20	Valor total reparcelado: 18.330.087,71	
Valor de parcela no data de consolidação: 77.800,32			
<b>Critérios de avaliação para consolidação do débito:</b>			
Índice: IAVC	Taxa de juros: 0,00 an	Tipos de juros: Cargos	Multa: 0,00 %
<b>Critérios de avaliação das parcelas vigentes:</b>			
Índice: IAVC	Taxa de juros: 0,00 an	Tipos de juros: Cargos	
<b>Critérios de avaliação das parcelas vencidas:</b>			
Índice: IAVC	Taxa de juros: 0,00 an	Tipos de juros: Cargos	Multa: 2,00 %

14/11/13 11:54:40

Plano nº 31003003

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Plano nº 31003003

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 05, de 19/11/2013.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
A LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS									
Matrícula	Contribuição Parcelar	DATA DO CONSOLIDADO DA	20130000	Sistema de Arquivo	DATA DO CONSOLIDADO DA	20130000	Sistema de Arquivo	DATA DO CONSOLIDADO DA	20130000
<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DIFERENÇA ANUALIZA</b>	<b>INSCRIÇÃO VARIÁVEL</b>	<b>ATUALIZAÇÃO JORNAL PERICIDA</b>	<b>JORNOS</b>	<b>MULTA</b>	<b>DIFERENÇA ATUALIZADA</b>			
01/03/08	239.879,20	0,00	79.202,00	101.733,31	4.206,45	416.818,55			
02/03/08	302.595,32	0,31	88.604,00	129.825,07	6.191,20	524.627,18			
03/03/08	275.918,87	0,20	75.045,73	91,38	6.816,20	471.872,02			
04/03/08	279.300,80	0,00	78.000,00	110.370,08	5.000,00	473.670,16			
05/03/08	278.797,87	0,00	78.141,00	90,28	5.504,50	468.153,72			
06/03/08	291.297,96	0,40	78.070,43	29,00	6.026,00	462.473,06			
07/03/08	279.907,07	0,20	73.044,62	29,00	6.826,00	462.296,02			
08/03/08	190.061,12	0,00	70.877,27	20,32	8.914,00	408.174,06			
<b>TOTAL:</b>	<b>2.233.034,71</b>		<b>679.270,72</b>	<b>571.691,20</b>	<b>44.072,80</b>	<b>3.708.077,28</b>			
<b>Realizar</b>	<b>Contribuição Parcelar</b>	<b>DATA DE CONSOLIDADO DA</b>	<b>01/01/2013</b>	<b>Relatório de Arquivo:</b>					
<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DIFERENÇA ANUALIZA</b>	<b>INSCRIÇÃO VARIÁVEL</b>	<b>ATUALIZAÇÃO JORNAL PERICIDA</b>	<b>JORNOS</b>	<b>MULTA</b>	<b>DIFERENÇA ATUALIZADA</b>			
09/03/08	208.170,00	0,18	74.977,87	27,00	5.700,21	490.689,13			
10/03/08	287.040,42	0,24	74.580,81	37,00	6.170,07	465.029,09			
11/03/08	264.891,89	0,27	64.718,02	20,42	6.100,00	429.876,52			
12/03/08	0,00	0,24	0,00	20,20	0,00	0,00			
13/03/08	200.891,75	0,24	64.811,00	20,20	5.170,04	432.442,04			
<b>TOTAL:</b>	<b>1.208.897,00</b>		<b>275.119,20</b>	<b>301.030,00</b>	<b>21.770,06</b>	<b>1.770.090,00</b>			
<b>Realizar</b>	<b>Contribuição Parcelar (para parcelar)</b>	<b>DATA DE CONSOLIDADO DA</b>	<b>03/10/2009</b>	<b>Relatório de Arquivo:</b>					
<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>DIFERENÇA ANUALIZA</b>	<b>INSCRIÇÃO VARIÁVEL</b>	<b>ATUALIZAÇÃO JORNAL PERICIDA</b>	<b>JORNOS</b>	<b>MULTA</b>	<b>DIFERENÇA ATUALIZADA</b>			
14/11/13	1154,00								

Página 2 de 6  
OK

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 06, de 19/11/2013.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)													
01/0000	119.804,29	0,08	49,29	58.406,25	29,02	104.503,27	2.375,09	203.808,50					
02/0006	120.796,48	0,27	49,89	59.118,16	29,23	104.748,87	2.470,39	207.842,29					
03/0006	124.622,25	0,27	49,55	60.424,55	27,44	126.251,26	2.498,49	203.718,50					
04/0005	120.036,29	0,12	49,37	61.301,30	29,06	107.828,94	2.500,79	202.103,26					
05/0006	129.395,02	0,13	49,19	61.817,84	29,96	102.244,21	2.595,12	209.851,09					
06/0006	127.220,20	0,07	49,29	61.871,27	29,10	104.229,20	2.596,49	209.268,26					
07/0006	130.541,49	0,11	49,12	62.872,16	24,23	104.809,94	2.604,89	203.229,23					
08/0006	138.101,12	0,02	49,15	66.456,09	23,26	108.569,25	2.792,02	212.842,26					
09/0006	129.875,79	0,16	47,81	69.427,12	22,90	108.229,20	2.775,41	212.178,17					
10/0006	142.877,18	0,03	47,29	67.842,29	22,04	109.807,20	2.697,24	202.794,21					
11/0006	141.824,22	0,42	44,80	66.222,07	21,29	108.727,87	2.698,49	217.252,26					
12/0006	201.829,22	0,62	42,76	92.029,17	20,23	202.877,24	6.039,29	424.212,42					
13/0006	0,07	0,02	49,79	0,09	20,23	0,07	0,09	0,09					
14/0007	528.596,84	0,49	43,96	67.364,88	24,78	68.327,86	2.729,47	298.829,28					
15/0007	528.888,29	0,42	44,44	62.262,28	24,03	66.267,26	2.727,24	207.252,27					
16/0007	548.822,89	0,44	43,81	62.097,22	24,25	62.143,25	2.670,46	212.724,42					
17/0007	528.279,29	0,29	43,43	62.198,23	27,48	69.148,23	2.607,48	212.664,27					
18/0007	544.202,29	0,26	42,06	62.132,29	24,62	66.624,29	2.696,47	205.872,29					
19/0007	547.724,89	0,17	42,62	62.264,07	24,05	67.111,20	2.624,20	212.262,28					
20/0007	591.267,25	0,22	42,19	62.790,29	23,29	67.264,25	2.529,22	212.662,27					
21/0007	528.294,89	0,28	41,23	62.129,48	22,84	66.268,21	2.524,20	212.262,28					
22/0007	528.528,59	0,22	42,06	61.691,12	23,26	62.271,72	2.670,29	208.422,27					
23/0007	598.448,21	0,20	42,09	62.454,18	23,25	64.299,24	2.529,20	212.624,28					
24/0007	528.102,20	0,42	24,86	62.287,14	22,48	62.881,28	2.122,29						



14/11/13 11:54  
Página 3 de 6  
[Handwritten signature]

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 07, de 19/11/2013.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
Parcela	Data do Parcelamento	Valor Parcela	Inscrição	Extensão da Terça	Porcentagem	Área de Parcelamento	Taxa de Anuidade	Tipos de Parcelas	Valor Atualizado	Valor Parcela	Valor Atualizado
1303007	28/02/2010	0,00	28.81	116.951,27	41,78	176.418,57	5,20	6.656,09	801.200,00	0,00	801.200,00
1303007	0,00	0,00	28.81	0,00	41,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103006	28/02/10	0,00	27.66	77.452,85	41,28	116.208,87	4,15	4.115,43	403.548,94	0,00	403.548,94
0203005	27/03/10	0,48	27.20	78.904,75	40,28	117.914,71	4,29	4.292,26	414.198,25	0,00	414.198,25
0303004	20/02/10	0,91	26.31	61.443,31	39,69	121.218,82	4,48	4.486,00	421.848,17	0,00	421.848,17
0403003	20/02/10	0,64	26.36	60.798,87	38,69	120.281,46	4,14	4.141,27	417.287,73	0,00	417.287,73
0503002	28/02/10	0,06	24.45	67.808,85	38,28	143.118,81	5,29	5.291,18	527.903,87	0,00	527.903,87
0603001	28/02/10	0,09	22.94	65.917,20	37,28	130.272,87	5,21	5.216,09	482.244,45	0,00	482.244,45
0703000	28/02/10	0,08	22.70	65.342,85	36,28	130.251,72	5,21	5.211,27	508.891,28	0,00	508.891,28
0802999	28/02/10	0,21	21.80	64.020,79	36,24	129.872,86	5,29	5.291,63	478.475,00	0,00	478.475,00
0902998	28/02/10	0,15	21.20	63.262,52	35,24	124.672,86	5,29	5.291,59	479.893,14	0,00	479.893,14
1002997	28/02/10	0,09	21.05	62.118,98	34,24	122.822,86	5,29	5.291,47	472.897,95	0,00	472.897,95
1102996	28/02/10	0,08	20.20	61.601,50	34,27	118.998,80	5,29	5.291,50	472.179,26	0,00	472.179,26
1202995	28/02/10	0,08	20.17	61.601,50	34,18	120.878,81	5,29	5.291,50	462.704,80	0,00	462.704,80
TOTAL:	0,94	0,94	20.17	188.081,17	34,18	420.202,80	5,29	5.291,50	130.842,26	0,00	130.842,26
TOTAL GERAL:	10.254.891,20	3.811.808,75	5.474.802,19	292.297,88	14.028.244,80						

Página 6 de 6

14/11/13 11:54 AM

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 08, de 19/11/2013.



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

Matrícula	Contribuição Parcelar	SANTA RITA	VALOR PARCO	Data de Exatidão de Tempo	INSCRIÇÃO VARIÁVEL (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
000	11/08/2010	48.671,00	51,11	43.468,44	82,08	Composto	73.445,20		
<b>TOTAL:</b>		<b>273.073,70</b>		<b>203.964,02</b>			<b>413.099,25</b>		
<b>PARCELA</b>		<b>SANTA RITA</b>	<b>VALOR PARCO</b>	<b>Data de Exatidão de Tempo</b>	<b>INSCRIÇÃO VARIÁVEL (%)</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>	<b>TAXA DE JUROS (%)</b>	<b>TIPO DE JUROS</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>
001	11/02/2010	19.390,44	20,08	4.613,78	20,79	Composto	20.949,66		
002	11/02/2010	18.794,86	20,08	4.384,06	20,79	Composto	20.184,48		
003	11/02/2010	21.290,06	20,08	4.307,20	20,79	Composto	23.117,20		
004	11/02/2010	20.200,01	20,08	4.304,25	20,08	Composto	21.037,08		
005	08/07/2010	22.084,00	21,02	4.696,17	20,08	Composto	26.744,42		
006	11/08/2010	22.613,38	21,11	4.784,48	20,08	Composto	28.393,47		
<b>TOTAL:</b>		<b>128.784,74</b>		<b>27.983,48</b>			<b>102.227,28</b>		
<b>Parcela: Contribuição Parcelar (par parcelar)</b>		<b>SANTA RITA</b>	<b>VALOR PARCO</b>	<b>Data de Exatidão de Tempo</b>	<b>INSCRIÇÃO VARIÁVEL (%)</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>	<b>TAXA DE JUROS (%)</b>	<b>TIPO DE JUROS</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>
001	11/02/2010	47.482,91	20,08	10.982,13	20,79	Composto	73.447,78		
002	11/02/2010	46.000,25	20,08	10.610,07	20,79	Composto	72.504,67		
003	11/02/2010	48.227,05	20,08	10.671,75	20,79	Composto	71.984,42		
004	11/02/2010	44.984,54	20,08	10.280,24	20,08	Composto	74.778,62		
005	08/07/2010	52.229,24	21,02	11.026,28	20,08	Composto	78.229,25		
006	11/08/2010	54.024,02	21,11	11.410,91	20,08	Composto	79.503,17		
<b>TOTAL:</b>		<b>287.143,02</b>		<b>68.294,73</b>			<b>442.284,28</b>		
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>560.217,72</b>		<b>136.118,21</b>			<b>1.055.383,53</b>		

14/11/13 11:54 n.º 8

Página 5 de 6

10/11



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



DOE nº 96, Ano 01, Pg. 09, de 19/11/2013.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)	
<b>1. APROVAÇÃO:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b> Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB - CN 138.882.001-91	
<b>Representante Legal:</b> CPM 000.000.000 - Regulação Pública em Casa	
<b>UNIDADE GESTORA:</b> INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE SANTA RITA - 08.608.754/001-30	
<b>Representante Legal:</b> 087.187.674-15 - CRISTIANO HERNANDEZ SILVA SOUZA	
<b>TESTEMUNHA:</b>	
<p><i>John Fozze de Brito Melo</i></p> <p>Nome: JOHN FOSSE DE BRITO MELO Cargo: ASSISTENTE DE GOVERNO CPF: 064.453.884-25</p>	<p><i>Carla Maria de Souza</i></p> <p>Nome: CARLA MARIA DE SOUZA Cargo: DIRETORIA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO CPF: 019.87.954-25</p>
	<p><b>Data:</b> 11/11/2013</p> <p><b>Assinatura:</b> <i>[Handwritten Signature]</i></p>

1411013 11:24:410

Página 6 de 6

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 10, de 19/11/2013.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01932/2013	Data	18/11/2013
Valor consolidado	R\$ 18.500.067,71	Valor da prestação inicial	R\$ 77.083,74
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/11/2013
DEVEDOR			
Ente Federativo	Santa Rita - PB	CNPJ	09.159.666/0001-61
Representante Legal	Reginaldo Pereira da Costa	CPF	075.689.834-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1258-8
		Conta nº	4069-X
CRÉDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência de Santa Rita	CNPJ	08.608.754/0001-30
Representante Legal	Cristiano Henrique Silva Souto	CPF	007.707.614-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1258-8
		Conta nº	15.050-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido no cláusula quanto do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 - Revogada a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, no data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, exonerando-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Santa Rita (PB), 18-11-2013			
<b>ASSINATURAS</b>			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL	 Eduardo Carlos Neto Gerente Geral LFP Matr. 27000400		

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 11, de 19/11/2013.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01803/2013)**

<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativa/UF:	Santa Rita/PB	CNPJ:	08.108.866/001-61
Endereço:	Av. Juarez Távora, 90	CEP:	58000-00
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3049-0430		
E-mail:	secretaria@samrita.pb.gov.br		
Representante legal:	Rogério Pereira da Costa	Complemento:	
CPF:	875.808.834-34	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Procurador		
E-mail:	oficialregulament@samrita.pb.gov.br		
<b>CREADOR</b>			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA	CNPJ:	08.008.194/0001-90
Endereço:	RUA SÃO PEDRO, S/N	CEP:	58201-11
Bairro:	ALTO DAS POPULARES	Fax:	
Telefone:	(081) 3020-5854		
E-mail:	cristiano.souto@iprevi.pb.gov.br	Complemento:	Supervisoria
Representante legal:	CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO	Data início da gestão:	21/01/2013
CPF:	007.707.614-10		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	cristiano.souto@iprevi.pb.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1573-2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Santa Rita da quantia de R\$ 3.808.969,37 (três milhões e oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), correspondente aos saldos de Contribuição Patronal (348 meses) devidos e não quitados ao regime próprio de previdência social das servidores públicas, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Pelo presente instrumento o Município de Santa Rita confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer reclamação quanto ao valor e prioridade da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outros importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.808.969,37 (três milhões e oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.805,94 (seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.805,94 (seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o estabelecido na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

Pelo acordo que o DEVEDOR e o CREDOR prestado ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento atendem aos documentos constantes nas normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos forem atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizada para órgão responsável por sua apuração e arrebitos de juros legais composto de 0,52% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1573-2013.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado para órgão responsável por sua apuração acordo da para legais composto de 0,52% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, ficando mantido o quilômetro financeiro e atual.

Página 1

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 12, de 19/11/2013.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADITREV Nº 019300013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá elevação pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em (seu termo sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

### Clausula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR declara que será efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a retenção do CREDOR na Agência 1208-9, Conta 10550-9, do Banco OCB, do valor das parcelas estabelecidas na Classificação Seguinte, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro o atual.

### Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Consta-se em motivo para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou intepetição judicial ou extrajudicial:

- a) a intimação de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) o fato de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais constantes;
- c) a falta de recolhimento de qualquer contribuições inerentes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na avaliação monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Clausula Terceira até o mês de inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial ao pagamento de honorários advocatícios.

### Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transição, configurando ainda, contrato extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o restante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente receptor como dívida fundada para a unidade gestora de RPPS.

### Clausula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fim do direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita - PB / 19/11/2013

Assinatura do Devedor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Credor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Assinatura do Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Assinatura do Devedor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Credor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Assinatura do Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Assinatura do Devedor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Credor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Assinatura do Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Assinatura do Devedor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Credor: \_\_\_\_\_

Assinatura do Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Assinatura do Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Santa Rita  
Registado Fiscal da Costa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SCUTO

### Testemunhas:

PETER BRAGA DE BRITO MAIA

ASSESSOR DE GABINETE  
CPF: 054.803.884-00  
RG: 2745475

WILLIAMS DE SOUZA VIANNA JUNIOR  
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
CPF: 070.387.604-08  
RG: 5028130

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário  
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 13, de 19/11/2013.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADOTREY Nº 01833/2013)

### DECLARAÇÃO

Reginaldo Pereira da Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01833/2013, firmado entre o(a) Santa Rita e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA em 18/11/2013, foi publicado em 20.11.2013 no

( ) Oficial  
( ) Jornal  
Diário Oficial de SANTA RITA Edição nº \_\_\_\_\_ de 20.11.2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Santa Rita, 20.11.2013

  
Reginaldo Pereira da Costa  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 14, de 19/11/2013.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
<p> <b>ORÇÃO:</b> 08.158.00007-61  <b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Santa Rita / PB  <b>Título:</b> PREFEITURA PATRONAL SET-11 A OUT-12 248 MESES  <b>Lei autorizadora de parcelamento:</b> 1573-2010                 </p>	<p> <b>Número de inscrição:</b> 070002813  <b>Data de consolidação do Termo:</b> 19/11/2013  <b>Data de assinatura do Termo:</b> 09/11/2013  <b>Data do vencimento da 1ª Parcela:</b> 20/11/2013                 </p>
2. RESUMÃO DA INSCRIÇÃO	
<p> <b>Rubrica:</b> Constituição Pessoal (248 meses)  <b>Compartilhada:</b> Sim  <b>Quantidade de Parcelas:</b> 248  <b>Diferença apurada atualizada:</b> 8.000.000,37                 </p>	<p> <b>Valor do parcelamento na data de consolidação:</b> 30.879,24  <b>Critérios de atualização para consolidação do débito:</b> </p>
<p> <b>Índice:</b> IPC  <b>Taxa de juros:</b> 0,00 an  <b>Composto</b> </p>	<p> <b>Multa:</b> 2,00 %                 </p>
<p> <b>Índice:</b> IPC  <b>Taxa de juros:</b> 0,00 an  <b>Composto</b> </p>	<p> <b>Multa:</b> 2,00 %                 </p>
<p> <b>Índice:</b> IPC  <b>Taxa de juros:</b> 0,00 an  <b>Composto</b> </p>	<p> <b>Multa:</b> 2,00 %                 </p>

Handwritten signature and date: 19/11/2013  
Página 1 de 3

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 15, de 19/11/2013.

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA PERÍODO	ÍNDICES VARIAÇÕES	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCENTO	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2011	488.517,29	0,43	12,25	54.908,22	8.973,38	879.341,29
10/2011	494.122,20	0,32	11,90	95.081,02	9.282,47	594.688,28
11/2011	483.876,54	0,37	11,27	92.099,29	9.281,23	587.183,01
12/2011	499.719,09	0,81	13,71	93.302,06	9.294,37	598.742,77
01/2012	456.879,88	0,81	13,71	89.019,03	9.125,81	554.124,29
04/2012	425.304,85	0,81	13,14	86.209,08	9.807,29	511.719,22
09/2012	517.602,90	0,39	8,75	99.080,03	10.353,22	627.035,18
02/2012	295.388,40	0,16	3,52	42.641,28	7.229,71	472.115,37
04/2012	505.848,26	2,84	8,82	51.157,23	10.512,89	628.879,88
05/2012	503.201,00	3,55	8,59	48.204,13	10.325,22	622.848,83
06/2012	524.702,83	3,26	7,56	66.293,17	10.206,96	600.330,89
07/2012	523.023,86	3,43	7,48	43.878,75	10.462,48	616.209,20
08/2012	527.287,94	3,16	7,56	41.568,91	10.745,06	627.229,87
09/2012	502.015,26	3,03	6,53	38.704,12	10.040,31	579.590,00
10/2012	488.372,03	3,71	5,88	30.813,88	8.787,44	557.204,35
<b>TOTAL:</b>	<b>7.298.728,50</b>		<b>692.296,72</b>	<b>773.748,52</b>	<b>143.194,01</b>	<b>8.508.968,37</b>

14/11/13 11:55 v.6

Págs 2 de 3

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 16, de 19/11/2013.

 PROVEDORIA SOCIAL Município de Santa Rita - PB	
<b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>	
<b>ADMINISTRATIVAS</b>	
<b>ENTE:</b> Prefeitura Municipal de Santa Rita (199 - 05.103.808/0001-61)	
<b>Representante Legal:</b> 075.080.634-04 - Rogério Pereira da Costa	<b>Data:</b> 11/11/13 <b>Assinatura:</b> 
<b>UNIDADE GESTORA:</b> INSTITUTO DE PROVEDORIA DE SANTA RITA - 06.008.154.0001-33	<b>Data:</b> 11/11/13 <b>Assinatura:</b> 
<b>Representante Legal:</b> 067.717.604-19 - Custódio Helencio SILVA SOARES	
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
 <b>Nome:</b> PETER BRAGA DE BRITO MAIA <b>Cargo:</b> ASSessor DE DIRETORIA <b>CPF:</b> 066.603.984-20	 <b>Nome:</b> WILLIAM DE SOUSA SILVA JUNIOR <b>Cargo:</b> DIRETOR DE FORTALECIMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO <b>CPF:</b> 075.367.051-28




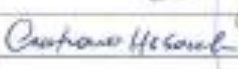
# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 17, de 19/11/2013.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01933/2013	Data	18/11/2013
Valor consolidado	R\$ 8.838.969,37	Valor da prestação inicial	R\$ 36.929,04
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/11/2013
DEVEDOR			
Ente Federativo	Santa Rita - PB	CNPJ	09.159.666/0001-61
Representante Legal	Reginaldo Pereira da Costa	CPF	075.689.834-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1268-8
		Conta nº	4059-X
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência de Santa Rita	CNPJ	08.608.754/0001-30
Representante Legal	Cristiano Henrique Silva Souto	CPF	007.707.614-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1268-8
		Conta nº	15.050-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (Item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (Item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o Item 1.1 e em seguida aos do Item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme Item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a renegação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinado pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Santa Rita (PB), 18-11-2013			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL			

Eduardo Batista - BPC  
Gerente Geral UP  
Matr. 2.766021-0

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 18, de 19/11/2013.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CACPREV Nº 01/2013)**

<b>DEVEDOR</b>			
Ente Federativa/UF:	Santa Rita/PB	CNPJ:	08.158.060/0001-81
Endereço:	R. João Tiago, 93	CEP:	58200-00
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3645-9408		
E-mail:	secm@santarita.pb.gov.br		
Representante legal:	Regisato Pereira da Costa		
CPF:	075.980.834-04		
Cargo:	Procurador	Complemento:	
E-mail:	083fallegislator@santarita.pb.gov.br	Data início de gestão:	01/01/2013
<b>CREDOR</b>			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA	CNPJ:	08.808.754/0001-30
Endereço:	RUA SÃO PEDRO, 50N	CEP:	58201-11
Bairro:	ALTO DAS POPULARES	Fax:	
Telefone:	(083) 3229-5054		
E-mail:	crislanosousa@previst.pb.gov.br		
Representante legal:	CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUZA		
CPF:	807.707.814-10		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Superintendente
E-mail:	crislanosousa@previst.pb.gov.br	Data início de gestão:	28/01/2010

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.672-2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA e CREDOR (em conjunto) com o DEVEDOR Município de Santa Rita da quantia de R\$ 11.495.847,45 (onze milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não pagas/adas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Fica presente instrumentar o Município de Santa Rita, inscrita no CNPJ nº 08.158.060/0001-81, comprometer-se a quitar a dívida aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e existência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e consolidado, ficando, assim, livre o CREDOR de apontar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, desde que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 11.495.847,45 (onze milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 47.857,30 (quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) anuais de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 47.857,30 (quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nos dias fixados, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR o cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos serão atualizados pelo INPC acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua arrecadação e o montante de juros legais composto de 0,50% ao mês (para vigência cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.872-2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês de consolidação dos débitos até o mês anterior ao de vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua arrecadação e o montante de juros legais composto de 0,50% ao mês (para vigência cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao de vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1  
*[Assinaturas]*

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 19, de 19/11/2013.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 019042013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Clausula Quarta - DA RETENÇÃO**

O DEVEDOR autoriza que seus efetivos automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o restar ao CREDOR no Agência 1298-6, Conta 15050-9, do Banco SOI, do valor das parcelas estabelecidas na Clausula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Clausula Quinta - DA RESCISÃO**

Constitui-se em motivo para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais corretas;
- c) a falta de recolhimento de qualquer contribuições corretas mensais, inclusive sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Clausula Terceira até o mês da inscrição da dívida, suscitando-se o DEVEDOR a sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

**Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR implica em renúncia definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em liberação ou transação, configuração administrativa, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 346, 352 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida vinculada com a unidade gestora do RPPS.

**Clausula Setima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Clausula Oitava - DO FORO**

Para todos quaisquer débitos que venharem virarem surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (dois) atos de igual teor e forma e datado de 2 (duas) datas lunares.

Santa Rita - PB / 19/11/2013

Prefeitura Municipal de Santa Rita  
Região Metropolitana de Campina Grande

*CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUZA*  
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUZA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA

**Testemunhas:**

*Peter Braga de Brito Maia*  
PETER BRAGA DE BRITO MAIA  
ASSessor DE GABINETE  
CPF: 054.453.984-20  
RG: 2748475

*WILLIAM DE SOUZA VIANA JUNIOR*  
WILLIAM DE SOUZA VIANA JUNIOR  
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
CPF: 070.387.824-28  
RG: 2009170

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário  
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 20, de 19/11/2013.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CACPREV Nº 01/2013/2013)

### DECLARAÇÃO

Reginildo Pereira da Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01/2013/2013, firmado entre a Santa Rita e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA em 18/11/2013, foi publicado em 20/11/2013 no

mural  
 Diário Oficial do MUNICÍPIO DE SANTA RITA - Edição nº \_\_\_\_\_ de 20/11/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Rita, 20/11/2013.

  
Reginildo Pereira da Costa  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 21, de 19/11/2013.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		2. RESULTADO DA RUBRICA	
<p><b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b></p> <p>                     CNPJ: 09.150.850/0001-67                      Nome: Prefeitura Municipal de Santa Rita /PB                      Título: PREFEITURA AUDITORIA FISCAL - CAUSAMONTES-CAUSAS 2452-0000                      Lei autorizadora do parcelamento: 1520-2013                 </p>		<p>                     Número do acordo: 01304/2013                      Data de consolidação do Terço: 07/11/2013                      Data de assinatura do Terço: 05/11/2013                      Data de vencimento da 1ª: 28/11/2013                 </p>	
<p>                     Rubrica: Contribuição Patrimonial (240 massa)                      Competência: Julho 11/2006                      Parcela: 06/2011                      Quantidade de Parcelas: 340                 </p>		<p>                     Valor da parcela na data de consolidação: 47.857,78                      Diferença apontada ilustrada: 11.480.607,48                 </p>	
<p>                     Critérios de amortização para consolidação de parcelas:                      Índice: IPC                      Taxa de juros: 0,50 an                      Tipo de juros: Composto                      Multa: 2,00 %                 </p>		<p>                     Critérios de amortização das parcelas vencidas:                      Índice: IPC                      Taxa de juros: 0,50 an                      Tipo de juros: Composto                 </p>	
<p>                     Critérios de amortização das parcelas vencidas:                      Índice: IPC                      Taxa de juros: 0,50 an                      Tipo de juros: Composto                      Multa: 2,00 %                 </p>			

Página 1 de 4

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 22, de 19/11/2013.

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AFORADA	ÍNDICE DE VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/0008	3.610,58	0,38	1.104,06	1.816,17	79,33	6.499,69
12/0008	3.797,52	0,29	1.145,71	1.658,45	76,65	6.677,63
13/0008	2.790,00	0,29	935,08	1.855,53	54,60	4.697,13
01/0009	2.280,61	0,64	103,28	191,37	49,23	2.520,45
02/0009	2.240,61	0,31	104,53	180,17	44,87	2.465,19
03/0009	3.251,44	0,29	930,34	1.320,86	65,53	5.548,17
04/0009	3.893,76	0,35	1.082,27	1.544,27	76,03	6.516,36
05/0009	3.486,45	0,60	104,74	1.341,79	89,71	5.042,99
06/0009	3.625,12	0,42	940,08	1.382,28	76,48	5.083,80
07/0009	4.136,32	0,23	1.080,33	1.511,81	62,80	6.814,26
08/0009	4.799,81	0,68	1.238,71	1.854,05	64,20	7.927,67
09/0009	4.308,74	0,19	1.133,80	1.629,86	86,71	7.118,95
10/0009	4.756,45	0,34	1.236,69	1.818,44	16,19	7.898,71
11/0008	5.192,89	0,27	1.395,02	1.793,57	103,34	8.286,15
12/0008	288.898,33	0,28	63.077,77	353.877,32	3.190,80	414.114,17
01/0010	3.163,28	0,34	1.289,37	1.881,28	103,84	6.206,09
01/0010	264.271,75	0,80	63.260,60	327.532,35	5.386,41	416.209,54
02/0010	295.818,20	0,70	66.151,49	361.969,69	5.792,36	448.971,73
03/0010	276.726,80	0,71	61.803,27	338.530,07	5.974,91	427.973,13
04/0010	302.653,35	0,70	64.736,85	367.390,20	6.073,08	480.300,41
05/0010	312.902,35	0,43	95.690,85	408.593,20	6.299,04	479.889,28

14/11/13 12:00

Página 2 de 4

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 23, de 19/11/2013.

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

8602010	807.202,82	-0,11	20,54	64.328,27	22,08	-80.020,58	450.790,29
0100010	315.571,09	-0,09	31,82	98.333,04	31,47	81.594,81	470.250,34
0900010	324.414,25	-0,09	81,11	64.693,81	20,67	81.597,51	481.395,69
0900010	328.770,29	0,54	20,40	64.843,86	20,27	79.772,40	479.655,98
1600010	344.009,87	0,09	19,26	64.079,89	19,67	76.881,80	486.134,45
1100010	345.980,18	1,08	18,70	65.008,51	19,87	75.556,68	478.408,80
1000010	354.220,55	0,03	17,46	64.286,15	18,45	72.533,21	471.713,30
1300010	366.040,80	0,00	17,44	56.663,28	18,68	75.762,31	468.296,23
0100010	422.626,88	0,85	18,34	60.057,26	17,89	87.863,70	508.104,72
0200010	464.194,26	0,64	15,72	70.744,10	17,30	60.754,30	672.636,00
0300010	425.320,34	0,85	14,06	63.899,07	16,72	81.753,03	679.377,26
0400010	483.090,82	0,72	14,14	60.204,47	18,14	68.080,09	655.011,16
0500010	436.814,87	0,87	13,08	59.344,52	15,26	77.664,78	583.742,45
0600010	487.808,31	0,82	13,34	61.850,87	14,08	78.460,26	678.692,80
0700010	478.394,89	0,30	13,24	63.444,28	14,42	79.247,06	630.449,49
0800010	498.278,91	0,42	12,77	63.247,24	13,65	77.296,01	646.396,20
<b>TOTAL:</b>	<b>8.508.864,64</b>			<b>1.434.401,31</b>		<b>1.630.060,68</b>	<b>11.450.647,40</b>

14/11/13 12:00

Página 3 de 4

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário  
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 24, de 19/11/2013.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA SOCIAL	
<b>ASSINATURAS</b>	
<b>ENTE:</b> Prefeitura Municipal de Santa Rita / PB - 08.159.960/0014-62 Representante Legal: 075.989.824-04 - Reginaldo Pereira da Costa	<b>Data:</b> 11/11/13 <b>Autorizado:</b> 
<b>UNIDADE DESTINATÁRIA:</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA - 06.005.754.000-00 Representante Legal: 001.707.814-00 - CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUZA	<b>Data:</b> 11/11/13 <b>Autorizado:</b> 
<b>TESTEMUNHAS:</b>  Nome: PETER BRAGA DE BRITO MAIA Cargo: ASSESSOR DE GOVERNO CPF: 054.853.084-20	 Nome: WILLIAM DE SOUZA LEANA JUNIOR Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO CPF: 813.367.304-58



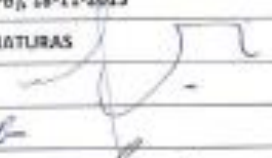

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 96, Ano 01, Pg. 25, de 19/11/2013.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01934/2013	Data	18/11/2013
Valor consolidado	R\$ 11.485.847,46	Valor da prestação inicial	R\$ 47.857,70
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/11/2013
DEVEDOR			
Ente Federativo	Santa Rita - PB	CNPJ	09.159.660/0001-61
Representante Legal	Reginaldo Pereira da Costa	CPF	075.689.834-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1268-B
		Conta nº	4069-X
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência de Santa Rita	CNPJ	08.608.754/0001-90
Representante Legal	Cristiano Henrique Silva Souto	CPF	007.707.614-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1268-B
		Conta nº	15.050-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada à liberação do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 10 (dez) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, incluído para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu crédito.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Santa Rita (PB), 18-11-2013			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL			
	 Edvardo Bezerra Neto Gerente Geral UG Matr. 178023-4		

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



**Santa Rita**  
PREFEITURA DE TODOS

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: **REGINALDO PEREIRA DA COSTA**

**Vice-Prefeito:** Severino Alves Barbosa Filho.

**Procuradoria Geral:** José Clodoaldo Maximino Rodrigues.

**Controladoria Geral:** José Eduardo Dias Lins de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Administração:** Vilma Gomes de Lima Costa.

**Secretaria Municipal de Finanças:** Sebastião Feitosa Alves

**Secretaria Municipal de Educação:** Neroaldo Pontes de Azevedo.

**Secretaria Municipal de Saúde:** Luciano Teixeira de Carvalho.

**Secretaria Municipal de Assistência Social:** Vera Gomes de Lima Costa.

**Secretaria Municipal de Comunicação:** Marcelo de Moura Silva.

**Secretaria Municipal de Infraestrutura:** José Fernandes de Lira.

**Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:** Felipe Ribeiro Coutinho.

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:** Valdir de Lima Silva.

**Secretaria Municipal de Políticas das Mulheres:** Cícera da Nóbrega Silva.

**IPREV:** Cristiano Henrique Silva Souto.

## PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador **JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

Vereadores:

**ANÉSIO ALVES MIRANDA**

**AURIAN DE LIMA SOARES**

**CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS**

**CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA**

**EMERSON PEREIRA DE LIMA**

**ETELVANDRO MARTINS DA SILVA OLIVEIRA**

**FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS**

**GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO**

**IVONETE BARROS SANTOS**

**JAUÍRES DOS SANTOS SILVA**

**JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR**

**JOSEFA MARIANO DA SILVA**

**JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

**LEOMAR AMARO COELHO**

**PAULO MARTINS DE OLIVEIRA**

**SEBASTIAO BASTOS FREIRE FILHO**

**SEVERINO FARIAS DE FRANÇA**

**VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**

**WALDECIR LUCINDO DE SOUZA**

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:  
**Procuradoria Geral**

Responsável: *M<sup>a</sup> das Dores Oliveira de Lima*  
E-mail: [diário@santarita.pb.gov.br](mailto:diário@santarita.pb.gov.br)